

Concordo.
Proceda-se à audiência dos interessados.
20160809

Coluna.
Plano de Gestão do Património A DGPC para Audiência de Intendidos.
A Comissão Nacional
2.5.2016

MIGUEL RODRIGUES
DIRECTOR DE SERVIÇOS

António Ponte

A DGPC

20160809
ANTÓNIO PONTE
Diretor Regional

PAULA ARAÚJO DA SILVA
Diretora-Geral

INFORMAÇÃO 1096809 DSBC/DRCN/16

data: 28.04.2016

cs: 1096809

Processo nº: DPC/CLS – 1128

Assunto: Classificação da Casa da Companhia Velha, freguesia e concelho de Peso da Régua, distrito de Vila Real.

A classificação da Casa da Companhia Velha como monumento de interesse público foi proposta pelo Conselho Consultivo do IPPAR no parecer de 10 de novembro de 2004, homologado em 3 de março de 2005 por Sua Excelência a então Ministra da Cultura.

Foi entretanto determinado que todas as portarias de classificação incluíssem a fixação de zona especial de proteção.

Foi decidido propor uma zona especial de proteção conjunta à Casa da Companhia Velha e ao Cine Teatro Reguense, também em vias de classificação. Esta zona especial de proteção mereceu o parecer favorável do Conselho Consultivo em 16 de maio de 2007 e foi homologada por Sua Excelência o então Ministro da Cultura em 23 de outubro de 2009.

À época – e durante um curto período – a audiência dos interessados realizava-se **depois** da homologação ministerial e os editais ainda eram publicados e afixados pelo Município. Estes trâmites foram solicitados à Câmara Municipal de Peso da Régua através do nosso ofício 640155 de 19 de outubro de 2009, mas nunca tiveram resposta.

O imóvel encontra-se em vias de classificação. Este é o nosso entendimento, em consonância com as posições do CEJUR e da DGPC, expressas no memorando da Dra. Isabel Menezes, despachado pelo Exmo. Diretor-Geral em 22 de dezembro de 2015, que conclui desta forma:



Em conclusão, nos termos desta norma, em 2014, todos os processos que não se encontrem concluídos, e não estejam abrangidos pelas listas organizadas para efeitos dos despachos n.º 19 338/2010 e DL n.º 265/2012, de 28 de Dezembro, seguem a regra de que a caducidade só opera quando é suscitada pelos interessados conforme, Lei 107/2001 e DL 309/2009.

Em relação a esta interpretação o CEJUR manifestou concordância com a mesma, pelo que os procedimentos cuja caducidade não tenha sido suscitada nem, por outro lado tenham sido abrangidos pelo teor dos despachos citados, estão aptos a prosseguirem os seus termos até à conclusão.

Não foi suscitada a caducidade deste procedimento, nem foi abrangido pelo teor do Despacho 19 338/2010 e Decreto-Lei 265/2012.

Contudo, não obstante ter sido exarada uma decisão final – homologação de 3 de março de 2005 de Sua Excelência a então Ministra da Cultura – não foi cumprida a audiência prévia dos interessados, ato que julgamos indispensável para a correção do procedimento.

Conclusão

Estamos a estudar a aplicação dos conteúdos previstos no artigo 43º do DL 309/2009, em articulação com a C.M. de Peso da Régua. Parece-nos desnecessário atrasar mais o procedimento, uma vez que a ZEP pode ser fixada até 18 meses depois da classificação.

Assim, em face do exposto, propomos o envio do processo à DGPC para cumprimento da audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 25º do D.L. 309/2009.

À consideração superior,

O Técnico Superior

David Ferreira